CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0019/2024

Contrato nº 019/2024
Processo nº 0976/2024
ID: 2024.501C2600006.16.0001

REF.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROC Nº 724/2023 - ID CidadES 2023.501C2600010.02.0016)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A IRMANDADE DE PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS.**

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, associção pública de direito público, com status de autaquia interfederativa, órgão integrante da administração de tosos os municípios consorciados, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, nº 928, Serra, Mimoso do Sul, Cep: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA** e de outo lado a empresa **IRMANDADE DE PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.419.220/0001-69, com sede na Rua Dr. João Campos, nº 174, Bairro Centro, Município de Riachão do Jacuípe - BA, Cep. 44.640-000, Fone (75) 3264-2215, e-mail gestaoadm@ipasba.org.br, Inscrição Estadual n.º 071.019.573, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva**, Sr. Diogo Sayo Capute de Oliveira Cabral,** a seguir denominada **CONTRATATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROC. ADMINISTRATIVO Nº 976/2024 - ADESÃO À ATA DE**

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROC Nº 724/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, no modelo de governança regional, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação inter-federativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste Instrumento.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos que integram **o PROC. ADMINISTRATIVO Nº 976/2024 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROC Nº 724/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante designado pela CONTRATANTE, em conjunto com os municípios consorciados que utilizarem a prestação de serviços, objeto deste instrumento, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo SERVICE e Recursos Humanos da CONTRATANTE.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

2.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.5 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Legislação.

2.6 - Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes colaboradores públicos:

FISCAL TITULAR:
NOME: Camila Alves Fonseca
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo.
LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, Bairro Serra, Mimoso do Sul, N°: 928
E-MAIL: administrativo@cimpolosul.es.gov.br
TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

FISCAL SUPLENTE:
NOME: Jane Helena Barbosa Duarte
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo.
LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, Bairro Serra, Mimoso do Sul, N°: 928
E-MAIL: administrativo@cimpolosul.es.gov.br
TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS:

3.1 - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

3.2 - O valor total estimado deste Contrato é **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

DESCRIÇÃO	UNIDADE	% APLICADO	SALDO ESTIMADO
Taxa de tributos, custos e superávit para prestação dos serviços de apoio operacional, administrativo e de serviços gerais nas Unidades da CONTRATANTE e dos Municípios consorciados.	% DE TRIBUTOS	36,8%	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
	% DE CUSTOS	63,20%	
	% DE SUPERÁVIT	15,0%	
	% TOTAL	115,00%	

Percentual total a ser aplicado sobre a execução dos serviços: 115% (cento e quinze por cento).

3.3 - O percentual total indicado será aplicado sobre os valores constantes nas Tabelas Próprias da CONTRATANTE, de acordo com os serviços demandados à CONTRATADA e consistirá, ao final, no valor devido pelos serviços prestados, de acordo com a formula a seguir:

Valor total dos serviços demandados ÷ (100 – percentual total proposto (tributos, custos e superávit) = Valor a ser pago pela CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.1 - A cada demanda da CONTRATANTE, será expedida a competente Solicitação/Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.2 – Na Solicitação/Ordem de Serviço estarão relacionadas todas as informações afetas ao objeto demandado.

4.3 - Os serviços poderão ser demandados em quaisquer unidades municipais pertencentes

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

aos municípios consorciados da CONTRATANTE, cuja indicação constará na Solicitação/Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.

4.4 - As bases salariais mínimas locais ou regionais contidas nas Tabelas Próprias da CONTRATANTE deverão ser observadas pela CONTRATADA, frisando-se que podem haver diferenças entre as localidades, ainda que para funções similares, considerando a isonomia e as características particulares de cada local/região.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA*:*

5.1 - Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2 - Exercer, juntamente com os municípios consorciados que utilizarem os serviços objeto deste instrumento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis junto aos responsáveis pela CONTRATADA.

5.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.6 - Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

5.1.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.7.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como, nos serviços de recepção e apoio ao usuário e nos casos excepcionais declinados anteriormente neste Projeto Básico;

5.1.7.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

5.1.7.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.1.7.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.8 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

5.1.8.1 - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

5.1.8.2 - O recolhimento das contribuições previdenciárias (se devido!) e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

5.1.8.3 - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.1.9 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extin-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

ção ou rescisão do contrato.

5.2 - Constituirão obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

5.2.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

5.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, providenciando treinamento para tanto.

5.2.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, ressalvados os casos de seleção pública isonômica.

5.2.7 - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.2.8 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

5.2.9 - As entidades CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

(CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

5.2.9.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.2.9.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

5.2.9.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

5.9.2.4 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.2.10 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas eletrônicos, a entidade CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.2.11 - Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, fal-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

tas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

5.2.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

> **5.2.12.1** - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos superávits ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.2.13 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.2.14 - Autorizar à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS (se devidas), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.2.15 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como, folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.2.16 - Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como, de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (quando o caso), que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

5.2.17 - O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa (quando aplicável); e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5.2.17.1 - Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão definidos, por analogia, conforme disposição contida na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2.18 - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro-rata die*.

5.2.19 - Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.2.20 - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

5.2.21 - A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situa-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

ções ocorridas durante a vigência do contrato;

5.2.21.1 - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

5.2.21.2 - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

5.2.21.3 - A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.2.21.4 - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta- depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

5.2.22 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

5.2.23 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

5.2.24 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

5.2.25 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertan-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

do-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.2.26 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.2.27 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.2.28 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.2.29 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

5.2.30 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

5.2.31 - CONTRATADA deverá indicar, formalmente à CONTRATANTE, e manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (ficha cadastral), bem como e-mail e telefone para o contato direto entre à CONTRATANTE e este;

5.2.32 - A fim de não ter o vínculo da pessoalidade, o preposto não poderá ser um funcionário terceirizado que preste serviço à CONTRATANTE, ou seja, deve ser uma pessoa externa. O preposto, uma vez indicado pela entidade e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

5.2.33 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

5.2.34 - O prazo para o preposto responder os questionamentos, esclarecimentos e demais solicitações do CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e- mail pelo fiscal para o e-mail do preposto, com exceção das solicitações de mão de obra não residente e chamados emergenciais. Ressalta-se que dependendo do conteúdo da notificação, o preposto deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa do CONTRATANTE para as tratativas, sendo que tal solicitação constará no e-mail do fiscal, respeitando o prazo acima;

5.2.35 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.2.36 - O preposto deverá obrigatoriamente realizar visitas mensais ao posto de serviço, devendo se apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, vista a sanar algum questionamento ou solicitação;

5.2.37 - A CONTRATADA será responsável pela contratação do funcionário terceirizado que prestará o serviço no CONTRATANTE, bem como todos os encargos eferente a admissão, demissão, aviso de férias e demais relações trabalhistas;

5.2.38 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.39 - Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (quando cabíveis), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE;

5.2.40 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

5.2.41 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o CONTRATANTE e poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.42 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.43 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.44 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.45 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.46 - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada (se exigida no Edital) e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.2.47 - Quando da emissão das faturas/notas fiscais, a CONTRATADA deverá encaminhar duas notas fiscais distintas, sendo uma para a prestação de serviços e outra para o fornecimento de materiais, visto que a tributação incidente é diferenciada. Poderá a CONTRATADA apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a Sefaz Estadual e a Prefeitura Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e for-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

necimento de materiais.

5.2.48 - Fornecer, quando solicitado pela fiscalização o registro de ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços e material retirado e adquirido.

5.2.49 - Providenciar visitas periódicas do preposto da CONTRATADA às Unidades municipais vinculadas ao objeto do contrato.

5.2.50 - Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços.

5.2.51 - Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando- se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança.

5.2.52 - Observar as normas de segurança e saúde no trabalho.

5.2.53 - Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas.

5.2.54 - Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio.

5.2.55 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

5.2.56 - Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço.

5.2.57 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais utilizados receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados.

5.2.58 - Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente empregados aptos,

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados.

5.2.59 - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos.

5.2.60 - Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

5.2.61 - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

5.2.62 - Adotar CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE na execução dos serviços, conforme determinado abaixo:

5.2.63 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

5.2.64 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.2.65 - Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os produtos a serem descartados;

5.2.66 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

5.2.67 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;

5.2.68 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigen-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

tes, sendo o conteúdo programático do curso aprovado pela administração por meio do fiscal do contrato;

5.2.69 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com ao CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua dos serviços prestados;

5.2.70 - Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

5.2.71 - A qualquer tempo ao CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.2.72 - Assumir todas as responsabilidades e sanções, as quais deverão correr a expensas da CONTRATADA, inclusive o cumprimento da Convenção Coletiva do Sindicato que abrange a área territorial de atuação da entidade vigente e suas alterações durante o período de vigência do contrato;

5.2.73 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais junto a nota fiscal de prestação do serviço;

5.2.74 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;

5.2.75 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

5.2.76 - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal do empregado;

5.2.77 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, dos municípios, ou de outra empresa prestadora de serviço;

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

5.2.78 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências em que os serviços deverão ser prestados, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.2.79 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.80 - Sujeitar-se às demais condições descritas no presente Termo de Referência;

5.2.81 - Cumprir, no que couber, as:

5.2.81.1 - Normas, especificações e métodos da ABNT;

5.2.81.2 - Leis trabalhistas vigentes;

5.2.81.3 - Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais pertinentes ao assunto;

5.2.82 - São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações sociais:

5.2.82.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando aplicável. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que o empregado não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.2.82.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas o empregado durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

5.2.82.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2.82.4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.2.82.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracita-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

dos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

5.2.83 - São expressamente vedadas à Contratada:

5.2.83.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

5.2.83.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE e;

5.2.83.3 - A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Projeto Básico, salvo nos casos previstos neste, ou especificamente e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;

5.2.83.4 - Constitui-se ainda, como obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, adotar métodos isonômicos de seleção dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços afetos à este Projeto Básico, dando ao procedimento seletivo ampla divulgação e publicidade e, na medida do aplicável, adotar os Princípios Gerais que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam o da Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

6.1 - Os pagamentos pelos serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos internos próprios, até 30 (trinta) dias a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado no Termo de Referência e Edital, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados, mediante efetiva prestação

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

dos serviços atestados por parte da CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATANTE pagará à entidade CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições estipuladas neste Instrumento, Termo de Referência e Edital, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Gestão de Recursos.

6.4 - O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com os valores constantes nas tabelas próprias de valores mínimos do Service vigentes à época da contratação, acrescido da Taxa de Custos e Tributos, conforme exemplo abaixo:

Valor Total dos serviços demandados ÷ (100 – taxa de custos e tributos) = Valor a ser pago pelo CONTRATANTE.

6.5 - Na taxa de custos e tributos devem estar incluídos todos os tributos, superávit e custos operacionais, devendo o valor mínimo definido nas Tabelas do CONTRATANTE para o Service serem praticados no pagamento dos profissionais empregados envolvidos na execução do Objeto.

6.6 - Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto licitado deve ser, no mínimo, o valor estabelecido pelo CONTRATANTE por meio da confecção de tabelas próprias que considerarão as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.

6.7 - A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos nas tabelas se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções definidas em Edital.

6.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após repasse do município no qual o serviço foi executado.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

6.9 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.10 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal, o CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício. Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo Licitatório, n° da Concorrência, n° do Contrato e nº da Autorização de Fornecimento.

6.11 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

6.12 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.13 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma

6.14 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente p emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pelo CONTRATANTE do Relatório de Execução, devendo ainda o faturamento estar acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.

6.15 - O Relatório de Execução das atividades dever ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.

6.16 – Mensalmente, deverá ser disponibilizado Guia de Recolhimento de FGTS - GRF; Guia da Previdência Social; GFIP/SEFIP (Relação de Empregados - RE, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Apresentar controle de jornada assinado em papel timbra-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

do; Recibo de pagamento dos Salários e benefícios; quando for o caso apresentar recibo de férias e décimo terceiro salário; quando da rescisão aviso prévio, termo de rescisão de trabalho homologado, guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias:

01001.1030200022.007 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Sáude dos Municípios Consorciados		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos	1880.0000
01001.0412200022.009 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Administração dos Municípios Consorciados		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos	1880.0000
01001.0812200022.010 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Trabalho, Assist. Social e Cidadania dos Municípios Consorciados		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos	1880.0000
01001.1212200022.011- Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Educação dos Municípios Consorciados		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos	1880.0000
01001.1512200022.012- Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Serviços Urbanos dos Municípios Consorciados		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos	1880.0000
01001.1812200022.013- Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos	1880.0000
01001.2012200022.014 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Agricultura dos Municípios Consorciados		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos	1880.0000

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

01001.2712200022.015- Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer dos Municípios Consorciados		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos	1880.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA:

8.1 - O Contrato será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, mas em se tratando de serviços continuados, e desde que, mantidas as condições vantajosas da contratação inicial, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 - Como o objeto envolve contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo Projeto, que será confeccionado pelas entidades interessadas como critério técnico de avaliação, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

9.2 - Quatro vertentes de FISCALIZAÇÃO se aplicarão à gestão do futuro Contrato, a saber:

a) A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que se constitui no acompanhamento da execução do Contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os níveis mínimos de desempenho esperados e de acordo com definições contidas nas requisições e nos documentos que compõem e instruem todo o procedimento de contratação. Quando a natureza dos serviços exigir análise de resultado, o órgão poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como ferramenta para aferir o desempe-

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

nho da execução do objeto, cujo pagamento pela Administração ficará vinculado ao resultado alcançado pela prestadora dos serviços;

b) A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se constitui no acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias (se exigíveis), fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e,

c) A FISCALIZAÇÃO SETORIAL, que terá por objetivo ser um braço do CONTRATANTE em todas as unidades onde os serviços sejam prestados, considerando que estamos no bojo da cooperação inter-federativa e a execução do objeto se dará nos vários municípios consorciados. Esta fiscalização setorial pode abranger tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, garantindo uma maior eficiência nos contratos em que há descentralização de sua execução em diferentes unidades, como será o caso; e,

d) A FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO, que consiste na captação de opinião quanto aos serviços por quem de fato faz uso ou é beneficiário dos mesmos (como os servidores municipais, os usuários das unidades onde ocorrerá a prestação). Sua efetivação poderá se realizar por intermédio de avaliações qualitativas relativas aos serviços e materiais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de canais de comunicação para recebimento de reclamações e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATVAS:

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da entidade contratada, sujeitará esta, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução das obrigações decorrentes da futura contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

10.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.4 - Com fundamento na lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro do CONTRATANTE se existente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentar documento falso;

b) Retardar a execução do objeto;

c) Falhar na execução da ata;

d) Fraudar na execução da ata;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Declaração falsa;

g) Fraude.

10.5 - Para todos os fins reputar-se-ão inidôneos, atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - Para os fins dos itens 10.1 a 10.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao CONTRATADO, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado,

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao CONTRATADO, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo CONTRATANTE através do seu responsável.

10.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

10.10 - As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

10.11 - A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.12 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.13 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.14 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.15 - A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

> **11.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas, detalhadamente, nas Tabelas e Ordem de Serviço, expedidas pela CONTRATANTE com base nas demandas específicas dos Municípios consorciados ou desua própria estrutura.

12.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 - Este Contrato, bem como, os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.5 - As mudanças de Diretoria e Administração da entidade CONTRATADA devem ser

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

formalmente informadas ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, presumindo-se perfeitos os atos emanados até que tal comunicação seja efetivada.

12.6 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.7 - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 daLei Federal nº 8.666/1993.

12.8 - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço emdesacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9 - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados,

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

12.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado o CONTRATANTE, seus empregados públicos, a servidores municipais ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando- se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a elaatribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros,multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA fora presentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo,acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

13.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;

13.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e

13.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 - Ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nas Tabelas de Serviços, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada, o CONTRATANTE irá firmar Termo Aditivo ao presente contrato de prestação de serviços, para adequação da Tabela de Serviços na qual se baseará os pagamentos pelos serviços executados.

14.2 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

16.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

17.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

17.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE o poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

17.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados o CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato, sendo que por se tratar de entidades beneficentes ou de fins não econômicos, tal garantia poderá ser apresentada em bens imóveis ou quaisquer dos meios indicados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;

18.2.3 - Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

18.2.5 - Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

18.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

18.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.5.1 - A retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

18.6 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.7 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.

18.8 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

18.9 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

18.10 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

18.11 - Será considerada extinta a garantia:

18.11.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2 - 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.

18.12 - Isenção de responsabilidade da garantia:

18.12.1 - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.12.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

18.12.1.2 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.12.1.3 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos Praticados pela Administração;

18.12.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.13 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou ao CONTRATANTE Garantidora, no prazode até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE (ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROC Nº 724/2023**), que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, 29 de julho de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.07.29 17:09:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Sérgio Farias Fonseca
Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

DIOGO SAYAO CAPUTE DE OLIVEIRA CABRAL:09297166717

Assinado de forma digital por DIOGO SAYAO CAPUTE DE OLIVEIRA CABRAL:09297166717
Dados: 2024.07.29 17:03:38 -03'00'

DIOGO SAYO CAPUTE DE OLIVEIRA CABRAL
Presidente Diretoria Executiva - IPAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) ---------- CPF nº

2) ---------- CPF nº

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br/ administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO Nº 0976/2024

INFORMAÇÕES DO SETOR SOLICITANTE

Diretora Executiva Consórcio Público Região Polo Sul - CIM Polo Sul
Rua Maria Josefina de Resende, nº 928, Serra, Mimoso do Sul-ES, CEP 29.400-000.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?
(X) Sim. Documento
( ) Não.

2. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo detalhar os procedimentos necessários à **contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômico para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, junto a seus entes consorciados, no âmbito de cooperação inter federativa, com contrapartida social, na forma das especificações deste instrumento,** por meio da **adesão à Ata de Registro de Preços Nº 145/2023 do Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM NOROESTE,** oriunda da Concorrência Pública Nº 001/2023 - Processo Nº 724/2023).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTIDADES.

3.1 - DAS ENTIDADES APTAS À PARTICIPAÇÃO:

3.1.1 - Poderão participar do procedimento desencadeado a partir deste Termo de Referência, as Fundações e as Associações, definidas pela Legislação Civil no art. 44, I e III, art. 53 e art. 62, de caráter beneficente de assistência social, interessadas no desenvolvimento do empreendedorismo social à partir do encampamento da execução de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais ao CIM POLO SUL, prestação de serviços esta que visará como desdobramento a geração de sustentabilidade para a consecução de projetos sociais (que lhe serão exigidos na forma de reinvestimento em contrapartida social) dentro do seu escopo de atuação institucional e nos termos gerais deste Projeto.

3.1.2 - Para os fins deste Termo de Referência, compreende-se como empreendimento social “a organização sem fins lucrativos que fornece um produto comercial baseado em taxas ou serviço, em um ambiente de mercado competitivo, como uma estratégia para apoiar a sua missão social”. (HERRANZ, J.; COUNCIL, L. R.; MCKAY, B. Tri-Value Organization as a Form of Social Enterprise. Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly, v. 40, n. 5, p. 829-849, 01 out. 2011.)

3.1.3 - Deverão ser apresentados os projetos para a execução das atividades a serem desenvolvidas, conforme descrito neste Termo de Referência, incluindo detalhamento das quantidades e dos custos envolvidos na sua implementação.
3.1.4 - Ter sede no Estado Espírito Santo ou que neste Estado venha a se estabelecer até a data de assinatura do Contrato de Gestão que por ventura for efetivado, a fim de viabilizar a cooperação a ser firmada com o vencedor do Certame.

3.2 - DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E GERAIS:
3.2.1 - Os serviços terceirizados objetos deste Termo destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares a serem prestadas no contexto da gestão cooperada estabelecida no art. 241 da Constituição da República, sendo o CIM POLO SUL a Instituição captadora das demandas dos seus entes federados consorciados e aglutinador das mesmas no contexto regional, promovendo ganho de escala e escopo.
3.2.2 - Tais serviços podem se constituir de uma vasta gama de atividades, que serão sempre correlacionadas ao Código Brasileiro de Ocupação - CBO, de acordo com a compatibilidade entre este e as atribuições exigidas para cada serviço.
3.2.3 - Cada atividade a ser desempenhada constará de Tabela Própria do CIM POLO SUL, contendo a indicação do CBO, atribuições, qualificação mínima, carga horária, salário base e a indicação dos municípios onde os serviços serão prestados. A tabela será elaborada por ocasião da contratação realizada entre o Município Consorciado e o CIM POLO SUL, tomando por base a o CBO de cada profissão, bem como, os valores e carga horária definidos em convenção coletiva de trabalho vigente e aplicável.
3.2.4 - Considerando a abrangência multirregional de atuação do CIM POLO SUL e as peculiaridades de cada município e/ou região, as características poderão sofrer alterações, inclusive quanto ao salário base, sem ferir a isonomia, já que a prestação dos serviços se dará em ambientes diversos, cada qual com suas particularidades.
3.2.5 - Os salários bases indicados na Tabela Própria do CIM POLO SUL constituem o valor mínimo obrigatoriamente pago aos empregados admitidos pela entidade contratada, sendo permitido que se pratique qualquer valor remuneratório acima da base estabelecida, conforme normativa de cada ente. Este mecanismo visa impedir que se aviltem os salários dos empregados, mantendo uma saudável regulação mínima da relação estabelecida sem, contudo, caracterizar-se como interferência na definição do valor da remuneração dos trabalhadores da entidade contratada para prestar os serviços, que poderá embutir na sua taxa percentual para majoração destes valores.
3.2.6 - Anote-se que a execução do objeto deste certame, no que se refere à cooperação interfederativa, se dará em consonância com o disposto na Constituição Federal (em especial arts. 23 e 241), Lei Orgânica do SUS, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador (nº 6.017/2007), haja vista que os municípios integrantes do CIM POLO SUL resolveram estabelecer relação de cooperação intermunicipal constituindo este Consórcio Público para, nos termos e limites da Constituição da República, estabelecerem os objetivos que seriam abraçados através da cooperação interfederativa, dentre os quais, a gestão do objeto deste Projeto.

3.2.7 - Desta forma, a prestação dos serviços objeto dessa pretensa contratação se dará em unidades, prédios, estabelecimentos de quaisquer dos municípios consorciados, sem prejuízo do ingresso de novos entes durante a vigência do futuro contrato.

3.2.8 - No contexto deste Termo, a figura das contrapartidas sociais está inteiramente voltada para geração de um impacto positivo na sociedade.

3.2.9 - O que se pretende, conforme dito alhures na abordagem sucinta do conceito de Empreendedorismo Social, é agregar valor à prestação dos serviços objeto deste Projeto e, considerando o interesse público e a natureza jurídica das entidades que poderão participar deste procedimento, exigir-lhes a denominada contrapartida social mediante o desenvolvimento de projetos estratégicos em articulação com outras organizações públicas e privadas para o desenvolvimento da região onde os serviços serão prestados.

3.2.10 - Os objetivos da contrapartida social visarão, essencialmente, mas não exclusivamente, fomentar a formação de redes de atendimento às demandas locais e regionais, identificando e fidelizando parceiros para o desenvolvimento regional; o atendimento de demandas locais e regionais, fomentando e desenvolvendo projetos para atendê-las, com possíveis implementações de técnicas inovadoras, em temáticas como saúde, preservação do meio ambiente, convivência intergeracional etc.; o desenvolvimento de ações de qualificação e instrução à população carente ou em risco social, conforme as necessidades regionais.

3.2.11 - As contrapartidas serão objeto de Proposta Técnica das Entidades, podendo ser ajustadas no curso da execução do objeto mediante a deliberação conjunta entre as partes, inclusive com confluência às possibilidades de atuação institucional do próprio CIM POLO SUL como possível medida potencializadora das ações.

4. DO VALOR E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

4.1. o valor estimado deste Objeto perfaz o montante anual de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4.2. Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

4.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, serão aceitas propostas com validade superior.

4.3.1. Ser cotada obrigatoriamente em Real (R$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta.

4.4. Com relação ao valor ESTIMADO da futura contratação, há de se ressaltar a condição sui generis dos Consórcios Públicos no bojo da Administração Pública. Ocorre que, enquanto um município, ou mesmo o Estado ou a União conseguem trabalhar com uma projeção bastante sólida de demanda e crescimento projetado, com os Consórcios, tal nem sempre é possível, já que a possibilidade de novos consorciamentos ou mesmo de retiradas de entes consorciados, pode trazer mudanças geralmente extremamente significativas, com abruptas oscilações das demandas projetadas.

4.5. Desta forma, a mensuração do montante estimado envolvido neste Projeto é tarefa hercúlea e de difícil assertividade. Obviamente, adotaremos as bases utilizadas pelo CIM POLO SUL para tal definição, que considerará a possibilidade de utilização dos serviços por aqueles consorciados que já foram prospectados quanto ao interesse na utilização destes serviços, acrescida das possíveis futuras adesões ao mesmo.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Execução/Fornecimento de bens/materiais e serviço:

( ) Fornecimento/execução em parcela única.

(X) Fornecimento/execução parcelado.

5.2. Modalidade sugerida e Modo de Disputa:

( ) Dispensa de licitação, Art. 75, I.

( ) Dispensa de licitação, Art. 75, II. ( ) Registro de Preços

( ) Inexigibilidade de licitação, Art. 74.

( ) Pregão Eletrônico. ( ) Registro de Preços

Modo de Disputa:

( ) Aberto

( ) Aberto e Fechado

(X) Adesão a Ata de Registro de Preços

6. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

(X) Por Item.

( ) Por Lote.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

( ) Menor Preço.

(X) Maior Desconto.

( ) Menor Taxa.

7.1. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS?

( ) Sim.

(X) Não.

8. NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

( ) Sim.

(X) Não.

9. HOUVE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

( ) Sim.

(X) Não**.**

10. JUSTIFICATIVA

10.1 - O CIM POLO SUL, é um Consórcio Público, de Direito Público, regulado atualmente pela Lei nº 11.107/05 e pelo seu **Decreto Regulamentador nº 6.017/07**, tendo sido constituída por meio do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que desejaram se consorciar e consolidar o federalismo cooperativo estatuído no parágrafo único, do art. 23 da Constituição Federal.

10.2 - Cumprindo a finalidade para a qual foi constituído, o CIM POLO SUL atua como instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços públicos, buscando atender as demandas oriundas dos seus entes consorciados e para tanto implementou a Câmara de Compras Compartilhadas no intuito de auxiliar os municípios na gestão de atividades administrativas, instrumentais ou complementares, bem como na necessidade do equilíbrio fiscal, com controle e ajuste dos seus gastos com pessoal, e alcançar um alto patamar de ganho de escala nas aquisições de bens e serviços ao gerir processos licitatórios dos municípios aqui consorciados.

4.3 - O presente Termo busca, em esforço único, fazer frente a necessidade dos municípios em obter mão de obra qualificada em atividades de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais ao mesmo tempo em que agrega valor a estes serviços promovendo fomento social.

4.4 - O objetivo deste empreendimento é utilizar os negócios a fim de desenvolver melhorias na qualidade de vida das pessoas.

4.5 - Assim, ao passo em que permite aos entes consorciados o desempenho de suas atividades com mão de obra qualificada e cuja contratação se dará de modo célere, haverá a criação de valor social e introdução de inovações de metodologia, serviços ou produtos, as quais tem a aptidão de gerar uma transformação social.

4.6 - O empreendedorismo social mostra um cenário favorável na medida em que a parceria com o Poder Público pode se revelar em uma saída, tanto para o financiamento de negócios sociais e organizações do terceiro setor, como também para a agregação de valor aos serviços públicos, por meio do encampamento de objetivos sociais à execução de atividades que já lhe são afetas e necessárias.

4.7 - Não se pode olvidar que não há óbice ao fato de que uma entidade sem fins econômicos desenvolva atividade econômica como forma de sustentabilidade de seus objetivos sociais, posto que a vedação instituída pelo Código Civil é a de que haja a partilha dos resultados (superávits) obtidos pela instituição.

4.8 - Deste modo, como estas entidades gozam de "privilégios" fiscais, os valores decorrentes de isenção tributária devem ser investidos integralmente nas ações e projetos institucionais da entidade, os quais serão desenvolvidos na forma de contrapartida social ao objeto pretendido.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1 - O gerenciamento de riscos consiste no processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza

quanto ao alcance dos objetivos da Instituição, e serão de responsabilidade do setor de Recursos Humanos e monitorados CIM POLO SUL.

11.2 - Elementos levantados na fase de discussão deste Termo já foram neste incorporados, com mecanismos de garantia para elidir sua ocorrência ou minimizar seus impactos; inobstante, este processo de gerenciamento de riscos é constante, e deve ser rotineiramente revisitado e aperfeiçoado à medida em que novos eventos demandem novo olhar preventivo ou de aperfeiçoamento, inclusive na fase de execução do objeto.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços de Consultoria e Assessoria objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, visando à transparência, simplificação, e maior segurança e agilidade no processo de tomada de decisões, provendo as orientações que se fizerem necessárias ao esclarecimento da questão suscitada, e ou solução do problema evidenciado.

12.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados integralmente em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

12.3. A prestação dos serviços referidos no item anterior se dará por meio de: atendimento telefônico, e-mails, WhasApp, conferência virtual, e de forma presencial pelo menos 01 (uma) vez por mês, mediante apontamento de necessidade do CONTRATANTE;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, providenciando treinamento para tanto.

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, ressalvados os casos de seleção pública isonômica;

13.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As entidades CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

13.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

13.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas eletrônicos, a entidade CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.11. Substituir o trabalhador, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

13.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos superávits ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

13.14. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS (se devidas), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

13.16. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (quando o caso), que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores;

13.17. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa (quando aplicável); e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão definidos, por analogia, conforme disposição contida na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.18. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die;

13.19. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

13.20. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

13.21. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

13.21.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

13.21.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

13.21.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

13.21.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a

comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

13.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;

13.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.27. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.28. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

13.30. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

13.31. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente a CONTRATANTE, e manter preposto aceito pelo CIM POLO SUL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (ficha cadastral), bem como e-mail e telefone para o contato direto entre a CONTRATANTE e este;

13.32. A fim de não ter o vínculo da pessoalidade, o preposto não poderá ser um funcionário terceirizado que preste serviço ao CIM POLO SUL, ou seja, deve ser uma pessoa externa. O preposto, uma vez indicado pela entidade e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

13.33. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

13.34. O prazo para o preposto responder os questionamentos, esclarecimentos e demais solicitações do CIM POLO SUL será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e- mail pelo fiscal para o e- mail do preposto, com exceção das solicitações de mão de obra não residente e chamados emergenciais. Ressalta-se que dependendo do conteúdo da notificação, o preposto deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa do CIM POLO SUL para as tratativas, sendo que tal solicitação constará no e-mail do fiscal, respeitando o prazo acima;

13.35. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.36. O preposto deverá obrigatoriamente realizar visitas mensais ao posto de serviço, devendo se apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, vista a sanar algum questionamento ou solicitação;
13.37. A CONTRATADA será responsável pela contratação do funcionário terceirizado que prestará o serviço no CIM POLO SUL, bem como todos os encargos referente a admissão, demissão, aviso de férias e demais relações trabalhistas;
13.38. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
13.39. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (quando cabíveis), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
13.40. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
13.41. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
13.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13.46. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada (se exigida no Edital) e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;
13.47. Quando da emissão das faturas/notas fiscais, a CONTRATADA deverá encaminhar duas notas fiscais distintas, sendo uma para a prestação de serviços e outra para o fornecimento de materiais, visto que a tributação incidente é diferenciada. Poderá a CONTRATADA apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a Sefaz Estadual e a Prefeitura Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e fornecimento de materiais;
13.48. Fornecer, quando solicitado pela fiscalização o registro de ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços e material retirado e adquirido;
13.49. Providenciar visitas periódicas do preposto da CONTRATADA às Unidades municipais vinculadas ao objeto do contrato;

13.50. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços;
13.51. Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança;
13.52. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho;
13.53. Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas;
13.54. Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio;
13.55. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
13.56. Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço;
13.57. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais utilizados receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados;
13.58. Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente empregados aptos, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados;
13.59. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos;
13.60. Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
13.61. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
13.62. Adotar CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE na execução dos serviços, conforme determinado abaixo:
13.63. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
13.64. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
13.65. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os produtos a serem descartados;
13.66. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
13.67. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;
13.68. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, sendo o conteúdo programático do curso aprovado pela administração por meio do fiscal do contrato;

13.69. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua dos serviços prestados;
13.70. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
13.71. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
13.72. Assumir todas as responsabilidades e sanções, as quais deverão correr a expensas da CONTRATADA, inclusive o cumprimento da Convenção Coletiva do Sindicato que abrange a área territorial de atuação da entidade vigente e suas alterações durante o período de vigência do contrato;
13.73. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais junto a nota fiscal de prestação do serviço;
13.74. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CIM POLO SUL, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;
13.75. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
13.76. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal do empregado;
13.77. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, dos municípios, ou de outra empresa prestadora de serviço;
13.78. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências em que os serviços deverão ser prestados, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
13.79. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
13.80. Sujeitar-se às demais condições descritas no presente Termo de Referência;
13.81. Cumprir, no que couber, as:
13.82. Normas, especificações e métodos da ABNT;
13.83. Leis trabalhistas vigentes;
13.84. Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais pertinentes ao assunto;
13.85. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações sociais:
13.85.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando aplicável. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que o empregado não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
13.85.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas o empregado durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;
13.85.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
13.85.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
13.85.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
13.86. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

13.86.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão ou de agente político deste, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

13.86.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

13.86.3. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Projeto Básico, salvo nos casos previstos neste, ou especificamente e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;

13.87. Constitui-se ainda, como obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, adotar métodos isonômicos de seleção dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços afetos a este Projeto Básico, dando ao procedimento seletivo ampla divulgação e publicidade e, na medida do aplicável, adotar os Princípios Gerais que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam o da Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Eficiência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis junto aos responsáveis pela CONTRATADA;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.6. Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e nos casos excepcionais declinados anteriormente neste Projeto Básico;

14.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

14.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

14.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias (se devido!) e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

14.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. Por tratar-se de modalidade Registro de Preços é dispensada a apresentação prévia de dotação orçamentária pelo CIM POLO SUL, e por ocasião da contratualização da execução do objeto deste instrumento, será informado pelo CIM POLO SUL à entidade selecionada à dotação orçamentária pela qual correrá as despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

15.2. O Município consorciado após avaliação da demanda existente, indicará ao CIM POLO SUL, no momento da sua contratação, a ficha orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas com a contratação pretendida, correspondente ao custeio dos serviços objeto do presente instrumento.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica expressamente proibida a subcontratação.

17. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

17.2. Quatro vertentes de FISCALIZAÇÃO se aplicarão à gestão do futuro Contrato, a saber:

a) A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que se constitui no acompanhamento da execução do Contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os níveis mínimos de desempenho esperados e de acordo com definições contidas nas requisições e nos documentos que compõem e instruem todo o procedimento de contratação. Quando a natureza dos serviços exigir análise de resultado, o órgão poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como ferramenta

para aferir o desempenho da execução do objeto, cujo pagamento pela Administração ficará vinculado ao resultado alcançado pela prestadora dos serviços;
b) A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se constitui no acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias (se exigíveis), fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
c) A FISCALIZAÇÃO SETORIAL, que terá por objetivo ser um braço do CIM NORORESTE em todas as unidades onde os serviços sejam prestados, considerando que estamos no bojo da cooperação interfederativa e a execução do objeto se dará nos vários municípios consorciados. Esta fiscalização setorial pode abranger tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, garantindo uma maior eficiência nos contratos em que há descentralização de sua execução em diferentes unidades, como será o caso; e,
d) A FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO, que consiste na captação de opinião quanto aos serviços por quem de fato faz uso ou é beneficiário dos mesmos (como os servidores municipais, os usuários das unidades onde ocorrerá a prestação). Sua efetivação poderá se realizar por intermédio de avaliações qualitativas relativas aos serviços e materiais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de canais de comunicação para recebimento de reclamações e sugestões.

18. DA COMPOSIÇÃO DAS TABELAS DE VALORES BASES SALARIAIS E DA ESTIMATIVA DE VALOR GLOBAL DO FUTURO CONTRATO.

18.1. Conforme esclarecido em tópico anterior deste Projeto Básico, ao CIM POLO SUL, como forma de preservar a remuneração dos empregados terceirizados e instituir mecanismo que impeça que as entidades interessadas na execução do Objeto a ser licitado possam estabelecer achatamentos remuneratórios com vistas à ampliação das margens de "superávit", ou mesmo de maneira a impedir que a terceirização se permita a promover uma espécie de dilapidação salarial à partir da precarização dos vínculos trabalhistas (o que definitivamente não se traduz em seus objetivos!), a Instituição definirá, em Tabelas próprias, as bases salariais de todas as funções a serem transferidas à execução indireta, por municípios e/ou região.

18.2. Nestas tabelas constarão a correspondência com o CBO; a carga horária que lhe serviu de base; os valores estabelecidos como mínimos a serem praticados; a região ou município a que se aplicam e outros dados que sejam necessários e relevantes à execução do contrato.

18.3. A entidade a ser contratada a partir do procedimento licitatório desencadeado deste Projeto Básico ficará vedada de praticar remuneração menor do que a definida nas aludidas Tabelas, podendo, contudo, inserir em sua proposta de preços percentual que lhe permita pagar aos seus empregados qualquer valor acima dos definidos pela CIM POLO SUL.

18.4. Esta iniciativa tem como fundamento a preservação das condições salariais bases dos terceirizados e não se caracteriza, sob qualquer aspecto, em reembolso de salários pela Instituição, mas define, tão somente, as bases pelas quais se praticarão os valores mínimos a serem adotados, e sobre as quais incidirão os percentuais de preços ofertados pelos

interessados, trazendo transparência na composição de custos, fortalecendo o aspecto regulatório e permitindo uma gestão mais facilitada do futuro Contrato.

18.5. Além disso, é cediço que existem diferenças remuneratórias de município para município e de região para região, dadas peculiaridades de cada qual, assim, frisando, as Tabelas poderão conter salários bases diferentes para a mesma função, sem, contudo, ferir o Princípio da Isonomia se considerada as diferenças de alocação territorial.

18.6. A composição dos valores contidos nas Tabelas dos Municípios considerará a ponderação de diversas fontes, como constante no Anexo I, e sempre que possível, sua definição envolverá as partes envolvidas (CONTRATADA e CONTRATANTE) bem como os Sindicatos correspondentes:

18.7. Com relação ao valor ESTIMADO da futura contratação, há de se ressaltar a condição sui generis dos Consórcios Públicos no bojo da Administração Pública. Ocorre que, enquanto um município, ou mesmo o Estado ou a União conseguem trabalhar com uma projeção bastante sólida de demanda e crescimento projetado, com os Consórcios, tal nem sempre é possível, já que a possibilidade de novos consorciamentos ou mesmo de retiradas de entes consorciados, pode trazer mudanças geralmente extremamente significativas, com abruptas oscilações das demandas projetadas.

18.8. Desta forma, a mensuração do montante estimado envolvido neste Projeto é tarefa hercúlea e de difícil assertividade. Obviamente, adotaremos as bases utilizadas pelo CIM POLO SUL para tal definição, que considerará a possibilidade de utilização dos serviços por aqueles consorciados que já foram prospectados quanto ao interesse na utilização destes serviços, acrescida das possíveis futuras adesões ao mesmo.

18.9. Assim, o valor estimado deste Objeto perfaz o montante anual de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

19. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

19.1 Os pagamentos pelos serviços objeto deste instrumento serão efetuados pelo CIM POLO SUL, mediante procedimentos internos próprios, a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.

19.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do CIM POLO SUL em até 30 (trinta) dias.

19.2 O CIM POLO SUL pagará à entidade CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições estipuladas no Edital de Licitação originário e seus anexos, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Gestão de Recursos.

19.3 A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

19.4 O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pelo CIM POLO SUL à CONTRATADA de acordo com os valores constantes nas tabelas próprias de valores mínimos do Service vigentes, acrescido da Taxa de Custos e Tributos, conforme exemplo abaixo:

Valor Total dos Serviços Demandados ÷ (100 - taxa de custos e tributos) = Valor a ser pago pelo CIM POLO SUL

19.5. Na taxa de custos e tributos devem estar incluídos todos os tributos, superávit e custos operacionais, devendo o valor mínimo definido nas Tabelas do CIM POLO SUL para o Service serem praticados no pagamento dos profissionais empregados envolvidos na execução do Objeto.

19.6. Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto licitado deve ser, no mínimo, o valor estabelecido pelo CIM POLO SUL por meio da confecção de tabelas próprias que considerarão as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.

19.7. A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos nas tabelas se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções definidas no Edital de Licitação originário.

19.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM POLO SUL, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após repasse do município no qual o serviço foi executado.

19.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.10. Identificada qualquer divergência na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.11. Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo Licitatório, n° da Concorrência, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

19.12. O pagamento devido pelo CIM POLO SUL será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

19.13. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

19.14. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CIM POLO SUL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

19.15. Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Execução, devendo ainda o faturamento estar acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.

19.16. O Relatório de Execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.

19.17. Mensalmente deverá ser disponibilizado Guia de Recolhimento de FGTS - GRF; Guia da Previdência Social; GFIP/SEFIP (Relação de Empregados - RE, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Apresentar controle de jornada assinado em papel timbrado; Recibo de pagamento dos Salários e benefícios; quando for o caso apresentar recibo de férias e décimo terceiro salário; quando da rescisão aviso prévio, termo de rescisão de trabalho homologado, guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF.

20. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

20.1 O modelo de contratação aqui pretendido já praticado em outros consórcios públicos, tal como o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraobeba - ICISMEP (Contrato Nº 13/2019), Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE (Contrato Nº 001/2023), os quais serviram de parâmetro para a elaboração deste instrumento, além do Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM NOROESTE, o qual pretende-se aderir à Ata de Registro de Preços acima referendada, que originou do procedimento licitatório - Concorrência Pública Nº 001/2023 - Do Tipo Técnica e Preços.

Iniciado os procedimentos administrativos para a consecução da demanda, tais como elaboração de estudo técnico preliminar e coleta de preços de mercado, identificamos a existência de Ata de Registro de Preços capaz de atender de forma econômica e satisfatória o objeto.

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne contratações públicas, é que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros, levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucionais (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Máquina Administrativa que, ao necessitar firmar relação obrigacional, deve instaurar certame licitatório para eleger seus fornecedores ou prestadores de serviços de forma impessoal, perseguindo a obtenção da proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público, com esteio em critérios de julgamento previamente definidos e divulgados, os quais colocam em condições isonômicas os licitantes interessados.

Já o Sistema de Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no § 3º, do Art. 15, da Lei Geral de Licitação, tendo como finalidade precípua facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações públicas, conservando, para contratações eventuais e futuras, as propostas mais vantajosas obtidas num ambiente de competição regulada e isonômica.

Cabe frisar que o SRP não é instituto próprio de contratação, ou uma possível modalidade licitatória, mas tão somente uma técnica empregada no planejamento estratégico da Administração Pública, capaz de proporcionar ao Ordenador de Despesas a segurança de contratar o objeto que fora registrado, ou não, pautado na oportunidade e conveniência administrativa, o eximindo de qualquer compromisso e/ou obrigação para com a o(a) beneficiário(a) do Registro.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e, por vezes, extremamente aconselhável aproveitar uma condição mais vantajosa de preços conquistada por outro ente federativo.

Neste diapasão, cumpre destacar o que brilhantemente nos ensina o Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.*
>
> *(...)*
> *Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo. Essa vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação.*
>
> *(...)*
> *O aprimoramento do Sistema de Registro de Preços e a intensificação do uso do carona levarão inevitavelmente ao expurgo dos preços abusivos, pois a publicidade de ofertas disponíveis será cada vez mais ampliada.*
>
> *(...)*
> *Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de 'carona' consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços - informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.*
> *É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.*
>
> *(...) Por fim, é importante assinalar que nenhum sistema está imune a desvios de finalidade, mas essa possibilidade não pode impedir o desenvolvimento de processos de modernização." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. O Pregoeiro, v. out. 2007. Disponível em: Acesso: 27 jul. 2020.)*

Destarte, nos resta cristalina a vantagem de recorrer a uma proposta mais vantajosa já obtida pela Administração Pública, desde que adequada à necessidade do órgão aderente, que demonstrada a economicidade da contratação através de pesquisa mercadológica e que

cumpridos os demais requisitos elementares dispostos na Lei Geral de Licitações e no regulamento aplicável.

21. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

21.1. A base legal do presente Termo de referência é a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 11.107/2005, o Decreto Federal 6.017/2007 e o Decreto Estadual Nº 1.790-R/2007.

21.2. No tocante a utilização da Ata de Registro de Preços é importante observar ao disposto no Art. 17 do Decreto Estadual Nº 1.790-R/2007 conforme abaixo transcrito:

> *Decreto Estadual Nº 1.790-R/2007*
> *Art. 17 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete autorizar a adesão, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.*
> *(...)*
> *§ 6º Os contratos derivados de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.*

22. DA VIGÊNCIA, ADITAMENTO E REAJUSTE

22.1. O Contrato será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, mas em se tratando de serviços continuados, e desde que mantidas as condições vantajosas da contratação inicial, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

22.2. Como o objeto envolve a contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo Projeto, que será confeccionado pelas entidades interessadas como critério técnico de avaliação, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.

23. DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NO CONTRATO.

23.1. Serão de inserção obrigatória na Minuta do Contrato que integrará o Edital correspondente a este Projeto Básico as seguintes disposições:

a) Exigência de declaração da Contratada quanto à sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

b) Exigência de indicação de proposto para representa-la na execução do Contrato;

c) Que estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias (se aplicável) e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

d) Que estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

e) Que prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que

participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

f) Que exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato, sendo que por se tratar de entidades beneficentes ou de fins não econômicos, tal garantia poderá ser apresentada em bens imóveis ou quaisquer dos meios indicados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

g) Que prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

1) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

2) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

4) aos depósitos do FGTS; e

5) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

23.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas rescisórias.

23.3. O pagamento efetuado diretamente pelo Contratante nos casos especificados, não configurará vínculo empregatício ou implicará na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da entidade contratada, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução das obrigações decorrentes da futura contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

24.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CIM POLO SUL a sua aceitação.

24.4. Da rescisão contratual:

24.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.2. A rescisão do contrato poderá ser:

24.4.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CIM POLO SUL, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

24.4.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CIM POLO SUL;

24.4.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

24.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. REGULARIDADE FISCAL

a) Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores ou Registro comercial no caso de empresa individual.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Divida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);

c) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

d) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;

e) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos;

g) Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

26. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

26.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

26.1.1. Caso a Contratada apresente Certidão Positiva, poderá celebrar contrato, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

27.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada, que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA;

27.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, contendo a identificação do nome por extenso, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa CONTRATADA.

28. RESPONSABILIDADES

- **Justificativa de Contratação**
  Natália Gomes de Souza
- **Autorização do Proc. Licitatório**
  Sergio Farias Fonseca
- **Elaboração do ETP.**
  Vanessa Marques Ribeiro
- **Aprovação do ETP.**
  Katiuscia Scarpini Pavão
- **Elaboração da Especificação.**

Vanessa Marques Ribeiro

- **Aprovação da Especificação.**
  Katiuscia Scarpini Pavão
- **Elaboração do Quantitativo.**
  Natália Gomes de Souza
- **Aprovação do Quantitativo.**
  Katiuscia Scarpini Pavão
- **Elaboração do TR/Projeto Básico.**
  Vanessa Marques Ribeiro
- **Aprovação do TR/Projeto Básico.**
  Katiuscia Scarpini Pavão
- **Elaboração Pesquisa de Mercado.**
  Vanessa Marques Ribeiro
- **Aprovação Pesquisa de Mercado.**
  Katiuscia Scarpini Pavão
- **Razão Escolha Fornecedor/exec.**
  Katiuscia Scarpini Pavão
- **Elaboração Parecer Jurídico.**
  Frederico Rodrigues da Silva

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

29.2. As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas detalhadamente nas Tabelas e Ordem de Serviço expedidas pela Instituição com base nas demandas específicas dos municípios consorciados ou de sua própria estrutura.

29.3. Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar a supervisora de compras através do telefone (28) 3555-1990 ou e-mail compras@cimpolosul.es.gov.br.

30. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: Vanessa Marques Ribeiro
CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Administrativa de compras compartilhada e contratações
LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, Mimoso do Sul, N°: 928 - Serrano
E-MAIL: compras@cimpolosul.es.gov.br
TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577
TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

31. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: Katiuscia Scarpini Pavão.
LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, Mimoso do Sul, N°: 928 - Serrano
E-MAIL: diretoria@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577
TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

32. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE:

32.1. Resta demonstrado nos autos, através de pesquisa de preços de mercado e consulta a outras Contratos existentes, que a adoção pretendida é vantajosa e satisfatória.

Mimoso do Sul/ES, 26 de junho de 2024.

Vanessa Marques Ribeiro
Supervisora Administrativa de compras compartilhada e contratações

Katiuscia Scarpini Pavão
Superintendente Administrativa e Financeira

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2024
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2023 - CIM NOROESTE
CONCORÊNCIA 001/2023 - ID CIDADES CIM / NOROESTE: 2023.501C2600010.02.0016
PROCESSO CIM POLO SUL Nº 0976/2024
ID/CIDADES/CIM POLO SUL Nº.
2024.501C2600006.09.0001

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL.
Contratada: IRMANDADE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS
.
Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos pra, integrado ao conceito de empreendedorismo social, no modelo de governança regional, prestar serviço contínuo de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades desenvolvidas pela Contratante, junto aos seus entes consorciados.

Dotação Orçamentária:
01001.1030200022.007 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Saúde dos Municípios Consorciados
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1880.0000;

01001.0412200022.009 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Administração dos Municípios Consorciados
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1880.0000;

01001.0812200022.010 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Trabalho, Assist. Social e Cidadania dos Municípios Consorciados
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1880.0000;

01001.1212200022.011- Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Educação dos Municípios Consorciados
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1880.0000;

01001.1512200022.012- Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Serviços Urbanos dos Municípios Consorciados
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1880.0000;

01001.1812200022.013- Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1880.0000;

01001.2012200022.014 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Agricultura dos Municípios Consorciados
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1880.0000

01001.2712200022.015- Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer dos Municípios Consorciados
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1880.0000

Valor Global do contrato: R$ 100.000.000,00 (cem milhões).

Vigência: 12 meses, a contar da dada de assinatura do Contrato.

Data de Assinatura: 29/07/2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL
Protocolo 1372739

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024

ID TCE/ES: 2024.501C2600001.09.0045
NLLC
PROCESSO Nº 209/2024
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER
CONTRATADA: Employ Serviços Empresariais LTDA
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de portaria, em atendimento a Unidade Regional Ceasa Noroeste, sob administração do COINTER, sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES: 01 (um) Posto de Porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, NOTURNO, todos os dias da semana (de domingo a domingo) na sede do COINTER sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES e 01 (um) posto de porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, DIURNO, somente aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de mão de obra.
VALOR MENSAL: R$ 11.758,03 (onze mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos)
VALOR GLOBAL: R$ 35.274,09 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos)
PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica)
Vigência: 03 (três) meses
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei Federal